

PROJETO DE LEI N° 034-01/2013.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes de Políticas Governamentais que visem a proteção e defesa dos animais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Município:

- a) 01 representante da Secretaria de Planejamento;
- b) 01 representante da Secretaria de Agricultura e Urbanismo;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária;
- d) 01 representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- f) 01 representante da Assessoria Jurídica.

II - Representante de Entidades:

- a) 01 representante das Organizações Não Governamentais que atuam na proteção e defesa dos animais de Lajeado;
- b) 02 representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS;
- c) 01 representante do Rotary Club Lajeado Integração;
- d) 01 representante do Lions Clube Lajeado Centro e ou Lions Clube Lajeado Florestal;
- e) 01 representante da Câmara Júnior de Lajeado;
- f) 01 representante do Centro Universitário UNIVATES;
- g) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lajeado;
- h) 01 representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Lajeado;
- i) 01 representante do Conselho Regional de Biologia - 3º Região;
- j) 01 representante do Comando Ambiental da Brigada Militar

§ 1º - As entidades com representação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais indicarão seus representantes e os respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os membros do CMPDA terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º - O mandato dos membros do CMPDA é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 3º - A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, na forma prevista pelo Regimento Interno, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem as seguintes atribuições:

I - atuar na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, quer sejam eles de pequeno ou grande porte, domésticos, domesticados, da fauna silvestre, de trabalho ou de tração;

II - conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais.

III - propor, avaliar, colaborar e acompanhar as ações, projetos e programas que visem a proteção e defesa dos animais, bem como a vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;

IV - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões contra animais ocorridas ou por ocorrer no Município;

V - realizar diligências, quando requerido pelo órgão ambiental municipal, e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

VI - emitir parecer sobre as situações que envolvam animais, quando consultado pelo órgão ambiental municipal;

VII - exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem as medidas necessárias à proteção e defesa dos animais;

VIII - exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais;

IX - envidar esforços, junto a outras esferas de governo, a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção e defesa dos animais;

X - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de suas ações, programas e projetos.

Art. 6º - O Regimento Interno do CMPDA será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sessão de instalação e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros

efetivos, na sua segunda reunião ordinária, que será homologado por decreto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização;

Art. 8º - O Poder Executivo assegurará a organização e funcionamento do CMPDA, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 9º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais irá gerir, quando criado, o fundo para proteção e defesa dos animais.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 034-01/2013

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo as Diretrizes de Políticas Governamentais que visem a proteção e defesa dos animais. Atuando na proteção e defesa dos animais, contra os maus tratos, abandono, exploração e outros prejuízos à segurança e integridade física dos mesmos, conscientizando a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da proteção e defesa dos animais. Exigindo das autoridades e órgãos públicos e privados o cumprimento das leis de proteção aos animais. Incentivando a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.